



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Pensão
Vitalícia. Regularidade e concessão de registro
ao ato.

A C Ó R D ã O AC2-TC -00436 /2011

01. Processo: **TC-00.854/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiária:
- 3.1. Nome: **MARIANA IRIS DE MACEDO HERMENEGILDO.**
 - 3.2. Idade: **69 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **JOSÉ HERMENEGILDO DA SILVA.**
 - 4.2. Cargo: **Auditor Fiscal Tributário Estadual.**
 - 4.3. Idade: **86 anos.**
 - 4.4. Óbito: **19.04.2008.**
 - 4.5. Matrícula: **27.915-3.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **30/05/2008.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE 28/06/2008.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 22 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal